

Ementa: Tratado pagamento de diárias a bolsista do CNPQ, na condição de colaborador eventual.

Ofício nº 258/2002-COGLE/SRH

Brasília, 18 de setembro de 2002

Senhora Coordenadora-Geral,

Refiro-me à mensagem, oriunda dessa procedência, que buscando dirimir dúvidas solicita informação se é devido o **pagamento de diárias a bolsista do CNPQ, condição de colaborador eventual.**

2. **Em resposta informo V.Sª que colaborador eventual aquele profissional dotado de capacidade técnica específica, que executa a execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização do delegante, sem qualquer caráter empregatício, não existindo, portanto, qualquer impedimento de ordem legal para o bolsista/CNPQ, detentor de graduação superior, que nessa condição esteja atuando junto a esse Ministério, prestando serviços com base sejam concedidas diárias, fazendo-se necessário observar o que dispõe o art. 8.º do Lei nº 8.213 de agosto de 1991.**

Atenciosamente

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria a Senhora

ROSÂNGELA MARIA VITAL RANGEL

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Brasília - DF